



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 12/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO Nº	00391-00020977/2017-15
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação (LO)
PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA	5 (cinco) anos
TIPO DE ATIVIDADE	Posto Revendedor de Combustível
INTERESSADO	AUTO POSTO GOLDEN GAS LAGO LTDA
CNPJ	30.879.261/0001-94
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Não aplicável
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	47°53'30.37"O 15°50'38.84"S
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA - CEP	SHIS EPDB QI 7/QL 8 , Lote 01 PAG, Lago Sul/DF - 71.615-205
ENDEREÇO ELETRÔNICO	renatavieira12@hotmail.com
CONTATO TELEFÔNICO	(61) 9 9642-3144
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 20/10/2016 (DOC. SEI 14146628).

O objetivo é avaliar se o empreendimento está em conformidade com as condicionantes e exigências contidas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 54/2018 e demais legislações, normas técnicas e procedimentos administrativos relativos à atividade de posto de combustível.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

2.1. Endereço de localização do empreendimento: SHIS EPDB QI 7/QL 8 , Lote 01 PAG, Lago Sul/DF.



Figura 01. Área ocupada pelo empreendimento, em amarelo.

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>

2.2. Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012:

Zona Urbana de Uso Controlado I.

2.3. Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016):

A área do posto está inserida na Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, na Região Hidrográfica Paraná e Unidade hidrográfica do Lago Paranoá.

2.4. Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014):

O posto de combustível está inserido na Zona de Ocupação Consolidada da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá. Em um raio de três quilômetros intercepta a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, a Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado, o Parque Ecológico da Garça Branca, Parque Ecológico Península Sul e Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul.

2.5. O posto não está inserido em Área de Proteção de Manancial ou Área de Preservação Permanente.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão é composto por 2 (duas) pistas de abastecimento, 2 (duas) áreas de tancagem, área (desativada) de lubrificação, a qual é utilizada para armazenamento do tanque aéreo de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) e tambores de acondicionamento de resíduos contaminados Classe I, 2 (duas) áreas de respiro, 2 (dois) equipamentos de monitoramento da marca *Veeder Root* e Sistema Separador de Água e Óleo (SAO).

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

-Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.

- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, no dia 22/11/2018, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento do mesmo. Salienta-se que o empreendimento estava em operação durante o dia da vistoria.

O posto possui 2 (duas) pistas de abastecimento, 2 (duas) áreas de tancagem, área (desativada) de lubrificação, a qual é utilizada para armazenamento do tanque aéreo de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) e tambores de acondicionamento de resíduos contaminados Classe I, 2 (duas) áreas de respiro, 2 (dois) equipamentos de monitoramento da marca *Veeder Root* e Sistema Separador de Água e Óleo (SAO).

5.1. Pistas de abastecimento

O empreendimento possui 2 (duas) pistas com 1 (uma) ilha de abastecimento cada. Uma ilha possui 2 (duas) unidades abastecedoras, enquanto a outra possui 4 (quatro). Ao todo, o empreendimento possui 18 (dezoito) bicos injetores, estando 8 (oito) bicos na primeira pista (com duas unidades abastecedoras) e os 10 (dez) restantes na outra pista.

5.1.1. Pista com 2 (duas) unidades abastecedoras (quatro bicos injetores em cada bomba)

A referida pista de abastecimento é devidamente circundada por canaletos do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), os quais aparentam estar 0,50 m (cinquenta centímetros) internos à projeção da cobertura. Externos aos canaletos do SDO, há grelhas de captação de águas pluviais ao redor de toda a pista. O piso é de concreto e não apresenta fissuras que possam conduzir produtos contaminantes ao subsolo.

Salienta-se que havia uma parte avariada do canaleta do SDO da pista em comento (Foto 01).

Foi vistoriada aleatoriamente 1 (uma) unidade abastecedora desta pista, a qual estava em excelente estado de conservação, não apresentando quaisquer indícios de vazamento. A referida unidade abastecedora possui equipamento de segurança *Check Valve* e a projeção de sua tubulação não extrapola os limites da bacia de contenção (*sump*) da bomba.

5.1.2. Pista com 4 (quatro) unidades abastecedoras

A referida pista de abastecimento é devidamente circundada por canaletos do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), os quais aparentam estar 0,50 m (cinquenta centímetros) internos à projeção da cobertura, entretanto, a ilha de abastecimento ultrapassa os limites dos canaletos do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), podendo ocorrer despejo de material contaminante oriundo do filtro de óleo *diesel* ou das unidades abastecedoras diretamente às grelhas de captação de águas pluviais (Foto 02). Externos aos canaletos do SDO, há grelhas de captação de águas pluviais ao redor da pista. O piso é de concreto e não apresenta fissuras que possam conduzir produtos contaminantes ao subsolo.

Foi vistoriada a unidade abastecedora de óleo *diesel* e seu respectivo filtro, os quais estavam em excelente estado de conservação, não apresentando quaisquer indícios de vazamento. A referida unidade abastecedora possui equipamento de segurança *Check Valve*, entretanto, a projeção da mesma aparentava extrapolar os limites da bacia de contenção (*sump*) da bomba.





Foto 01: Avaria no canaleta

Foto 02: Ilha de abastecimento extrapolando limite dos canaletes do SDO

5.2. Áreas de Tancagem

As 2 (duas) áreas de tancagem localizam-se fora das pistas de abastecimento, em área descoberta e circundada por canaletes do SDO.

A área de tancagem da pista com 2 (duas) unidades abastecedoras possui 2 (dois) tanques bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 60 m³ (sessenta metros cúbicos) ou 60.000 l (sessenta mil litros). A outra área de tancagem possui 3 (três) tanques bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 90 m³ (noventa metros cúbicos) ou 90.000 l (noventa mil litros). A capacidade total de armazenamento do empreendimento é de 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) ou 150.000 l (cento e cinquenta mil litros).

Todos os tanques foram fabricados no ano de 2008 (dois mil e oito), possuem câmara de acesso à boca de visita, tubulação de Polietileno de Média Densidade (PEMD), controle eletrônico de estoque e parede dupla com monitoramento intersticial, os quais estavam corretamente posicionados no fundo dos respectivos tanques no dia da vistoria (22/11/2018). Os tanques estavam em excelente estado de conservação no referido dia, indicando aparentemente receberem manutenção com a periodicidade adequada.

Não há área de descarga selada à distância, sendo o abastecimento dos tanques realizado na descarga selada sobre o tanque, as quais possuíam câmara de contenção (*spill container*) em excelente estado de conservação e válvula antitransbordamento (além dos canaletes supracitados).

5.3. Áreas de respiros dos tanques

Existem 2 (duas) áreas de respiros, 1(uma) com 4 (quatro) e outra com 6 (seis), sendo 1 (um) respiro para cada compartimento dos tanques de armazenamento de combustível, todos com terminal corta-chamas.

Os respiros de ambas as áreas possuem mais de 3,70 m (três metros e setenta centímetros) de altura em relação à pavimentação e estrutura autoportante, entretanto, a área com 4 (quatro) respiros não respeita o raio esférico mínimo livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), pois está próxima a uma árvore e, conseqüentemente, abaixo dos galhos da mesma.



Foto 03: Respiros próximos à árvore

5.4. Área de Lubrificação (desativada)

A área de lubrificação possui uma vala, possui cobertura e piso em revestimento cerâmico, sendo devidamente circundada por canaletes do SDO que conduzem os afluentes ao SAO.

Nesta área são armazenados tambores de acondicionamento de resíduos contaminados Classe I e tanque aéreo de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), entretanto, ressalta-se que os mesmos estavam parcialmente **fora** da abrangência do SDO no momento da vistoria

realizada no dia 22/11/2018.

Considerando que a atividade de lubrificação não mais é realizada no empreendimento, a área em comento **deveria** ter a desativação de seus canaletes, entretanto, como a mesma é atualmente utilizada para armazenar os produtos supracitados (tanque de OLUC e resíduos Classe I), dispensa-se tal necessidade, contudo, caso o interessado não mais utilize a referida área para armazenar produtos contaminantes, o mesmo deverá desativar completamente o SDO em comento.



Foto 04. Tanque de OLUC e tambores de acondicionamento de resíduos Classe I parcialmente **fora** dos canaletes do SDO.

5.5. Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)

O SAO é composto por caixa de areia (pré-moldado), caixa separadora água e óleo (pré-moldado), caixa coletora de óleo (alvenaria) e caixa de amostragem (alvenaria).

O referido sistema estava em bom estado de conservação e aparentava desempenhar sua função de forma adequada. A caixa de areia foi projetada adequadamente de forma que retém todo material sólido, seja o que decanta (areia) ou o que fica suspenso (tampas de garrafa e objetos diversos, folhas, insetos entre outros). A caixa separadora de água e óleo é capaz de realizar a sua função adequadamente, de forma que o óleo mantido suspenso é encaminhado para a caixa coletora e a água encaminhada para outra caixa. A caixa coletora de óleo possui válvula de controle da coleta do óleo gerado periodicamente. A caixa de amostragem possui a altura mínima de 15 cm (quinze centímetros) entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem, garantindo a efetividade na coleta da amostra. Todo o sistema é de fácil acesso para efetuar a devida manutenção.

Foi constatado em vistoria que:

- Não havia detritos na caixa de separação, tampas de garrafa e objetos diversos, folhas, insetos entre outros;
- Havia pouca quantidade de óleo na caixa coletora;
- Não havia nenhuma parte danificada, como tampas quebradas, cano coletor de óleo quebrado ou placa coalescente quebrada; e
- Está em conformidade com o projeto constante nos autos do processo (DOC.SEI 17733603) .

6. ANÁLISE TÉCNICA

Esta análise técnica se restringe aos aspectos ambientais a fim de conceder o licenciamento ambiental do empreendimento em questão. Para obtenção da Licença de Operação é necessário o cumprimento por parte do interessado da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 54/2018 e demais normas técnicas e legislação aplicadas à atividade de posto de combustível.

A. Do cumprimento à Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 54/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (15436308)

1. COMPLEMENTAÇÕES OU CORREÇÕES:

1.1. Informar se o tanque que armazenava gasolina *podium* permanecerá sem utilização.

Análise: **Cumprido**. O interessado informou, por meio da Carta nº 012/2009 (18047773), que o tanque supracitado será reativado tão logo seja sanada a transferência do empreendimento para os adquirentes.

1.2. Apresentar esclarecimentos acerca da área ocupada pelo empreendimento.

Análise: **Justificado**. Considerando as Manifestações da Procuradoria Jurídica do IBRAM - PROJU/IBRAM nº 14380955, 14381026 e 16711468, no processo de Licenciamento nº 00391-00017896/2017-20, entende-se que, no tocante à questão ambiental, a mesma não impede a continuidade da análise processual e manifestação desta área técnica.

1.3. Apresentar comprovação de enquadramento do porte do empreendimento.

Análise: **Justificado**. Tendo em vista que não foi apresentada delimitação de área útil, considerou-se a área total ocupada pelo empreendimento, a qual entende-se, considerando o item 1.2 acima e a Carta nº 015/2019 (18078243), que é grande porte.

1.4. Apresentar complementação de pagamento referente às taxas de análise processual.

Análise: **Cumprido**. Considerando o pagamento da complementação da taxa de análise processual (19230040) em atendimento ao Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I nº 19103342, entende-se como cumprida a referida exigência.

1.5. Apresentar, considerando o item 2 (dois) desta Manifestação de Pendências (NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS), nova planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Salienta-se que a planta apresentada anteriormente pelo empreendedor (fl. 753) não possuía cotas, não sendo possível à equipe técnica do IBRAM verificar se as áreas de contribuição do SDO informadas no Memorial de Cálculo do Sistema Separador de Água e Óleo (fls. 772 a 775) estão corretas.

Análise: **Parcialmente Cumprido**. Foi apresentada planta do Sistema de Drenagem Oleosa (fl. 14/15 DOC. SEI nº 17733603) com cotas, contudo, o interessado deverá apresentar comprovação de que o SAO instalado no empreendimento comporta a vazão calculada (nota fiscal ou outro documento do fabricante atestando a capacidade do mesmo para sistemas pré-moldados, ou comprovação mediante atestado por responsável técnico, com respectivo

dimensionamento do mesmo, para sistemas em alvenaria), e que atende também aos requisitos de estanqueidade necessários, conforme condicionante nº 7 (sete) deste Parecer Técnico.

1.6. **Apresentar Relatório de Investigação DETALHADA de Passivo Ambiental, conforme ABNT/NBR 15.515-3, considerando o item 3.1 desta Manifestação de Pendências. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009 deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3.**

Análise: **Justificado.** O interessado apresentou, mediante a Carta nº 012/2019 (18047773), justificativa para a não realização imediata do referido estudo, e, considerando que as instalações atuais do empreendimento apresentam bom estado de conservação e manutenção, não havendo indícios de fonte de contaminação presente, entende-se que o estudo supracitado pode ser entregue posteriormente ao recebimento da Licença de Operação, conforme consta na condicionante nº 4 (quatro) deste Parecer Técnico.

1.7. **Apresentar relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais.**

Análise: **Cumprido.** Foi apresentado o referido relatório (17733603).

2. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS:

2.1. **Adequar a ilha de abastecimento com 4 (quatro) unidades abastecedoras.**

Análise: **Cumprido.**



Foto de autoria do interessado.

2.2. **Adequar a tubulação das unidades abastecedoras.**

Análise: **Justificado.** Tendo em vista que os *sumps* das unidades abastecedoras apresentam bom estado de conservação, não apresentando deformações que culminem na formação de espaço entre os mesmos e a ilha de abastecimento, considerou-se a exigência justificada, estando a operação do empreendimento condicionada ao atendimento da condicionante nº 6 (seis) deste Parecer Técnico.

2.3. **Adequar a área com 4 (quatro) respiros.**

Análise: **Justificado.** O interessado realizou pedido de poda do indivíduo arbóreo que interfere na área dos respiros, conforme pode ser consultado no Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal Protocolo nº So-001234/2019 (19010501), estando a operação da pista de abastecimento em que estão localizados os respectivos respiros condicionada à adequação da referida exigência (condicionante nº 5 deste Parecer Técnico).

2.4. **Substituir a borracha de vedação do monitoramento intersticial de 1 (um) dos tanques.**

Análise: **Cumprido.**



Foto de autoria do interessado.

2.5. **Adequar o armazenamento de óleo lubrificante e área de resíduos contaminados Classe I e de OLUC.**

Análise: **Parcialmente Cumprido.** Não foi possível constatar, através das fotos apresentadas pelo interessado, se o tanque de OLUC encontra-se **totalmente** dentro da área de abrangência dos canaletos do SDO. Ainda assim, eventual vazamento do referido tanque pode, devido à pressão da coluna de líquido acima do ponto de vazamento, derramar óleo fora dos referidos canaletos, devendo o interessado instalar contenção física na referida área, conforme condicionante nº 8 (oito) deste Parecer Técnico.



Fotos de autoria do interessado.

2.6. **Adequar canaleta do SDO.**

Análise: **Cumprido.**



Foto de autoria do interessado.

B. Do cumprimento à legislação, às normas técnicas e aos procedimentos administrativos aplicados às atividades desenvolvidas posto.

- 6.1. Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador
Análise: **Cumprido.** (DOC. SEI 14146628).
- 6.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme Decreto Distrital nº 36.992/2015.

Análise: **Cumprido**. Apresentado o referido comprovante (fl. 661 do processo físico, com cópia inserida no processo em tela mediante DOC. SEI 14146718) e respectiva complementação de taxa de análise processual (DOC. SEI 19230040).

6.3. Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação.

Análise: **Cumprido**. Apresentada referida publicação no DODF, a qual encontra-se acostada à fl. 662 (seiscentos e sessenta e dois) do processo físico (cópia inserida no processo em tela mediante DOC. SEI 14146843) e em periódico local de grande circulação, a qual encontra-se acostada à fl. 663 (seiscentos e sessenta e três) do processo físico.

6.4. Contrato Social com a última alteração.

Análise: **Cumprido** (DOC. SEI 11299963).

6.5. Procuração para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto e CPF do procurador.

Análise: **Cumprido** (DOC. SEI 15174230).

6.6. CNPJ.

Análise: **Cumprido** (DOC. SEI 11299963).

6.7. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes (DOC. SEI 15174230).

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada e confirmada sua autenticidade.

O conteúdo mínimo necessário foi abordado:

I) responsabilidade pelas atividades administrativas, pelas eventuais ou constantes atividades de manuseio e manipulação de combustíveis, manutenção e inspeção, operação e atendimento a emergências;

II) Uso de Equipamento de Proteção Individual;

III) Critérios de capacitação, cursos ministrados aos trabalhadores (integração, básico, intermediário, avançado) e qual a respectiva carga horária, o conteúdo programático e a periodicidade de cada um destes cursos.

6.8. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais (DOC. SEI 15174230).

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada e confirmada sua autenticidade.

O conteúdo mínimo necessário foi abordado:

- Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva);

- Descrição da periodicidade das manutenções para cada equipamento e sistema;

- Descrição dos procedimentos operacionais;

- Procedimentos específicos de segurança e saúde;

- Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual.

6.9. Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes (DOC. SEI 15174230).

Análise: **Cumprido parcialmente**. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada e confirmada sua autenticidade.

O conteúdo abordado foi:

- Indicação dos potenciais riscos oriundos das atividades desenvolvidas no posto, apontadas às prováveis causas de incidentes e seus efeitos;

- A apresentação de um organograma do posto, incluindo a especificação das atribuições de cada um dos agentes (trabalhadores) envolvidos na mitigação dos incidentes;

Não foi abordado :

- A descrição do quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui (básico, intermediário, avançado, etc.), tomando por base o anexo da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT Nº. 308/2012 (Norma Reguladora 20);

- A Relação dos recursos materiais (extintores de incêndio fixos e portáteis, iluminação de emergência, sinalização de emergência) permanentemente disponíveis para o controle de incidentes;

- A apresentação do desencadeamento do fluxo de ações de controle de emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e ações de comunicação;

- A descrição dos procedimentos pós-emergência. Por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência;

- A descrição das regras para a manutenção do Plano de Resposta a Incidentes (PAI), incluindo periodicidade das revisões e apontamentos acerca dos métodos de divulgação do PAI.

6.10. Certificado atestando a conformidade quanto ao serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas (DOC. SEI 15174230)

Análise: **Cumprido**.

Não foram verificados no processo os certificados para para as tubulações não metálica e para os componentes do sistema de descarga e abastecimento de combustíveis.

6.11. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível.

Análise: **Cumprido**. Em 2008 foram emitidas notas fiscais de tanques de combustível (Folhas nº 409 a 432 do processo físico).

6.12. Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atestando que o posto oferece condições de segurança contra incêndio e pânico (15174230)

Análise: **Cumprido**.

O documento foi assinado em 16/10/2018 no sistema SEI no âmbito do CBMDF.

6.13. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) (DOC. SEI 15174230) .

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi devidamente assinada.

O resultado do ensaio foi estanque para todo o SASC. Data de realização 02/08/2018.

6.14. Relatório atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lubrificação e SSAO (DOC. SEI 15174230).

Análise: **Cumprido**. O posto não realiza as atividade de lavagem e lubrificação de veículos. Foi apresentada planta que contempla o sistema de drenagem oleosa do posto. O relatório foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada e confirmada sua autenticidade.

6.15. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) (DOC. SEI 18047773).

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART apresentada foi emitida pela execução de PCA, Laudo de Conformidade Sistema de Drenagem e Plano de Gerenciamento de Riscos.

6.16. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) (DOC. SEI. 4262752).

Análise: **Parcialmente Cumprido**. Análise em 20/10/2017 atesta que o sistema separador se encontra dentro dos padrões de qualidade exigidos no Decreto nº 18.328 de 8 de junho de 1997-CAESB. A coleta de amostras foi realizada por técnico habilitado e foi elaborado o Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.

Em dezembro de 2018 foi realizada uma nova análise em que os valores dos efluentes amostrados estão em conformidade com padrões de qualidade exigidos no Decreto nº 18.328 de 8 de junho de 1997-CAESB, contudo, não foram informados dados acerca do responsável pela coleta. Informa-se que a referida exigência encontra-se exposta na condicionante nº 10 (dez) deste Parecer Técnico, a qual, em caso de descumprimento, implicará na suspensão imediata das atividades do empreendimento.

6.17. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004) (DOC. SEI 17784576).

Análise: **Cumprido**. Último período de julho a dezembro de 2018.

6.18. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA).

Análise: **Justificado**. O interessado apresentou, mediante a Carta nº 012/2019 (18047773), justificativa para a não realização imediata do referido estudo, e, considerando que as instalações atuais do empreendimento apresentam bom estado de conservação e manutenção, não havendo indícios de fonte de contaminação presente, entende-se que o estudo supracitado pode ser entregue posteriormente ao recebimento da Licença de Operação, conforme consta na condicionante nº 4 (quatro) deste Parecer Técnico.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. O projeto técnico e as estruturas físicas do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

7.2. Os planos do empreendimento, apesar da necessidade de complementação, foram considerados SATISFATÓRIOS;

7.3. O Relatório de Conformidade do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

7.4. O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental não foi considerado SATISFATÓRIO, contudo, o interessado deverá apresentar novo estudo, conforme condicionante nº 4 (quatro) deste Parecer Técnico;

7.5. Considerando o Relatório do Ensaio de Estanqueidade com resultado estanque para todo o SASC realizado em 02/08/2018;

7.6. Considerando que as pendências relacionadas à estrutura do posto podem ser realizadas sem a necessidade de autorização deste IBRAM, bastando apenas a prévia e obrigatória comunicação do ato;

7.7. Considerando o cumprimento satisfatório da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 54/2018;

7.8. Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atestando que o posto oferece condições de segurança contra incêndio e pânico;

7.9. Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento AUTO POSTO GOLDEN GAS LAGO LTDA, CNPJ nº 30.879.261/0001-94 , para a atividade de posto de combustível.

7.10. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 05 (cinco) anos.

7.11. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

8. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação Corretiva com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190-000529/2003 e SEI nº 391-00020977/2017-15 para a atividade Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores (posto de combustível) para AUTO POSTO GOLDEN GAS LAGO LTDA, CNPJ: 30.879.261/0001-94. A área de tancagem do posto é composta por 05 (cinco) tanques subterrâneos bipartidos , com capacidade total de armazenamento de 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos);
2. Esta Licença NÃO dispensa e nem substitui os demais alvarás, licenças e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em prazo não superior a 180 dias;
4. Apresentar, nos termos do item 1.6 da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 54/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (15436308), no âmbito do processo SEI nº 00391-00012091/2018-71 - Gerenciamento de Áreas Contaminadas, **em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da licença**, Relatório de Investigação DETALHADA de Passivo Ambiental, conforme ABNT/NBR 15.515-3, considerando o item 3.1 da referida Manifestação de Pendências. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009 deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3. Saliencia-se que o estudo em comento deve abarcar toda a área ocupada pelo empreendimento, conforme estabelecem os arts. 3º, IV, e 14, §1º, da Lei Federal 6938/1981;
5. Realizar, periodicamente, a poda do indivíduo arbóreo que interfere na área dos respiros dos tanques de armazenamento de combustível, de modo que seja sempre respeitado o raio esférico livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da extremidade dos referidos respiros;
6. A operação das unidades abastecedoras cujas projeções das tubulações não estejam completamente dentro das respectivas bacias de contenção está condicionada à não apresentação de deformações nos *sumps* que culminem na formação de espaço entre os mesmos e a ilha de abastecimento;
7. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, comprovação da capacidade de tratamento de vazão do SAO instalado no empreendimento (pode ser nota fiscal ou outro documento do fabricante atestando a capacidade do mesmo). Caso o referido sistema não comporte a vazão para a qual deve ser dimensionado, deve ser instalado, em prazo adicional de mais 30 (trinta) dias, novo Sistema Separador que atenda a referida exigência;
8. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico comprovando que o tanque aéreo de armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) encontra-se totalmente dentro da área de abrangência do SDO e instalar barreira física entre os canaletes e a alvenaria, de modo que contenha eventual vazamento de óleo por fora dos referidos canaletes devido à pressão exercida pela coluna de líquido acima do nível do vazamento;

9. **Manter** instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
10. Apresentar, trimestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Análises físico-químicas cujas coletas não sejam realizadas por profissional habilitado com respectiva comprovação do mesmo serão desconsideradas, devendo as atividades do estabelecimento ser **imediatamente suspensas** até que haja regularização da referida exigência. Eventual retomada das atividades do empreendimento, caso as mesmas sejam suspensas por descumprimento desta condicionante, só poderá ocorrer **após** autorização expressa do IBRAM, o qual irá apreciar a regularização do cumprimento desta condicionante;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: da área de abastecimento e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar anualmente e apresentar ao IBRAM, no ato do requerimento da Renovação da Licença de Operação, teste de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784, em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Caso a Laudo de Estanqueidade apresente resultado “não estanque” para qualquer de seus dispositivos, o mesmo deverá ser imediatamente apresentado ao IBRAM. Posteriormente, devem ser realizadas as adequações necessárias e realizar novo laudo de estanqueidade visando comprovar a eficácia das medidas adotadas;
15. Apresentar Relatório (com periodicidade anual a contar da data da última licença) assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando:
A conformidade dos canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
A existência e conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (válvula de retenção, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) das tubulações não metálicas para os trechos subterrâneos, os quais devem estar em bom estado de operação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada e cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos;
16. Manter atualizado o Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, o Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e o Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes e os comprovantes dos cursos de treinamentos realizados em conformidade com o apresentado nos referidos Planos;
17. Promover a elaboração, em uma periodicidade de 02 (dois) anos, do Relatório Técnico comprovando o efetivo cumprimento dos estudos de que trata a condicionante nº 16 acima, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
19. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
20. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
21. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
22. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
23. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
24. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
25. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, resíduos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas), por empresa especializada deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
27. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 12/03/2019, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS - Matr.0215745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/03/2019, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 19380664 código CRC= B1CE6D8B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00020977/2017-15

Doc. SEI/GDF 19380664